

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 032/2022.

(Projeto de Lei nº 030/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata da concessão de ajuda de custo para os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, em razão do disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

O Programa Médicos pelo Brasil foi instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Através da Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022 foi instituída a ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que deverá ser paga pelo município que firmar Termo Aditivo ao Programa Médicos pelo Brasil.

Assim, considerando que em 23 de agosto de 2022 o Município de Piên firmou termo aditivo ao Programa Médicos pelo Brasil, necessário se faz a instituição da ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do programa lotado no Município de Piên.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 030, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PELO BRASIL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ALOCADOS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE PIÊN.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alocados para atuação no Município de Piên.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês ou fração.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, novo valor para ajuda de custo, observado o valor definido pelo Ministério da Saúde para respectivo Programa.

Art. 3º O valor da ajuda de custo será repassado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito bancário na conta bancária de titularidade do médico bolsista.

Art. 4º O médico bolsista perderá o direito à percepção do valor previsto nesta Lei no caso de:

- I Abandonar ou desistir do Programa;
- II Desligamento do Programa.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico bolsista nas atividades de sua competência por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do pagamento da ajuda de custo e a notificação do fato à coordenação do Programa.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo tem natureza meramente indenizatória, não configurando retribuição ou contraprestação por serviços prestados pelos médicos participantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 15 de agosto de 2022.

Piên/PR, 07 de novembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal